



BALADELE (OAB 169195/SP)

## NOVA ODESSA

---

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E INTIMAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA FALIDA, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência, DE **LAPEMFAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, PROCESSO Nº 0003948-83.2010.8.26.0394, ORDEM 1841/10

O(A) Doutor(a) Gabriel Baldi de Carvalho, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em **15/12/2014** foi decretada a falência da empresa Lapemfac Indústria e Comércio Ltda, como a seguir transcrita: “Vistos. LAPEMFAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., qualificada nos autos, apresentou pedido de recuperação judicial, expondo as causas concretas de sua situação patrimonial e as razões que determinaram a sua crise econômico-financeira (art. 51, I, da LF). Foi apresentado o plano de recuperação judicial da requerente (fls. 233/256), deferido em 23/10/2012 (fls. 455/456). O administrador judicial requereu, posteriormente, a convocação da recuperação judicial em falência (fls. 511/515), pleito com o qual concordou o Ministério Público (fls. 528). É o relatório. Fundamento e decidido. Nos termos do art. 73, IV, da Lei 11.101/2005, “o juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial (...) por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei”. No caso dos autos, conforme bem observado pelo administrador judicial, a requerente não apresentou nos autos a relação nominal de credores para publicação do edital previsto pelo art. 52, § 1º, da LF (inciso II). Além disso, há fortes indícios de que a requerente encerrou suas atividades de forma irregular, tanto é que, em constatação efetuada pelo Oficial de Justiça, o local indicado como sendo a sede da empresa (fls. 516/517) é ocupado por outra pessoa jurídica (fls. 527). Portanto, uma vez que a requerente não cumpre com todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial, de rigor a sua convocação em falência, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei 11.101/2005. Ante o exposto, com fundamento no art. 73, parágrafo único, c/c o art. 94, III, ‘f’, ambos da Lei 11.101/2005, convolo a recuperação judicial de Lapemfac Indústria e Comércio Ltda. em falência. Fixo o termo legal em 90 (noventa) dias a contar do primeiro protesto por falta de pagamento ou da data do requerimento de recuperação, prevalecendo aquilo que ocorreu primeiro. Determino, ainda, o seguinte: a) o prazo para a apresentação das habilitações de crédito é de 15 (quinze) dias; b) a suspensão das ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; c) a proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; d) a anotação, junto à JUCESP, para que conste a expressão ‘falida’ nos registros e a inabilitação para a atividade empresarial; e) mantenho como administrador judicial o Dr. Rolff Milani de Carvalho, que deverá providenciar a arrecadação de bens e a avaliação; f) a intimação do Ministério Público, a comunicação por carta às Fazendas Públicas e a publicação do edital, na forma do artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, com a relação nominal de credores e sua respectiva classificação; g) a intimação dos representantes da falida, pessoalmente e por edital, para, em 05 (cinco) dias: 1 depositar em cartório os livros obrigatórios; 2 assinar termo contendo as informações previstas no art. 104 da LF; 3 apresentar a relação nominal dos credores que não constaram, eventualmente, do último edital publicado, observado o disposto no art. 99, III, da LF. h) Forme-se o apenso para a juntada de informações dos Cartórios de Protesto e sobre bens da devedora. P.R.I.C.”. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nova Odessa, 15 de dezembro de 2014.

## NOVO HORIZONTE

---

### 1ª Vara Cível

---

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS  
PROCESSO Nº 0001546-86.2011.8.26.0396.

O Dr. Eduardo Calvert, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, do Foro de Novo Horizonte, da Comarca de Novo Horizonte do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a Renato Silva Ferreira, Rua das Paineiras, 240, Jardim Pinheiro, São Bernardo do Campo-SP, solteiro, brasileiro, técnico em refrigeração, que lhe foi proposta uma ação de ALIMENTOS, requerida por Thais Cardoso Ferreira e outro, constando da inicial que os autores são filhos do requerido e postularam a fixação da importância de dois salários mínimos mensais, a título de pensão alimentícia. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não-sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por edital para os atos e termos da ação proposta, informando-o que foram arbitrados alimentos provisórios em 2/3 do salário mínimo, devidos a partir da citação. Fica advertido o réu que, querendo, poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelos autores, nos termos do art. 285 do CPC. Será o presente edital afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Horizonte, em 13 de novembro de 2014.

## OLÍMPIA

---

### 2ª Vara Cível

---

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº: 3000857-08.2013.8.26.0400  
Classe Assunto: Execução de Alimentos - Alimentos